CONTRATO N.º 61/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 82/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.° 7/2026

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, com sede junto na Av. Rio Grande do Sul, nº 50 – CEP: 89.694-000 – Faxinal dos Guedes/SC, Centro, sob o CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

G E CRIATIVA ASSESSORIA E PRODUCAO CULTURAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.501.664/0001-53, com sede na Rua Segipe, n.º 1589, Bairro Alvorada, Município de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada conforme infra-assinado, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, juntamente com todas as cláusulas, condições e demais peças que o compõem.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica voltados à implementação e ao desenvolvimento das diretrizes municipais relacionadas à execução da Lei Federal n.º 14.399/2022 — Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com enfoque na definição de critérios, procedimentos e estratégias destinados à alocação de recursos financeiros, bem como à respectiva prestação de contas, em atendimento às demandas do Departamento de Cultura do Município de Faxinal dos Guedes.

1.2 A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, conforme as necessidades e a conveniência da Administração Pública, observadas as solicitações da unidade requisitante durante a vigência contratual, em estrita conformidade com as condições, especificações e prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

1.3 Em razão da natureza intelectual e continuada dos serviços contratados, a execução compreenderá, entre outras atividades correlatas:

I – elaboração de editais culturais, incluindo chamamentos públicos, premiações e processos seletivos;

II – elaboração de minutas de resoluções, portarias e demais instrumentos normativos pertinentes;
III – prestação de apoio técnico à equipe gestora municipal da área da cultura;
IV – assessoramento técnico na elaboração e organização da prestação de contas relativa aos recursos financeiros utilizados.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	1	SERVIÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.399/2022 - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO E INCENTIVO A CULTURA, COM FOCO NA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E ESTRATÉGIAS PARA A ALOCAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL DOS GUEDES/SC	R$ 3.500,00	R$ 3.500,00
TOTAL					**R$ 3.500,00**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto contratual será executado de forma contínua e sob regime misto, englobando o desenvolvimento de atividades técnicas tanto na modalidade remota quanto por meio de atendimento presencial nas dependências do Departamento Municipal de Cultura, com frequência mínima de 1 (uma) vez por semana, observando-se sempre as demandas e o cronograma estabelecidos pela unidade requisitante.

2.2. A prestação dos serviços especializados dar-se-á de maneira parcelada, devendo as atividades e consultas técnicas ser prestadas de acordo com as necessidades da Administração Pública local e em estrita observância aos dias úteis e ao horário de expediente regulamentar do Município.
2.3. No cumprimento das metas e diretrizes estipuladas, compete à CONTRATADA a prestação de suporte técnico integral para a estruturação, revisão jurídica preliminar e elaboração de minutas de editais de chamamento público, premiações e demais instrumentos convocatórios de fomento à cultura.
2.4. Caberá também à CONTRATADA realizar o acompanhamento físico e financeiro, além do monitoramento e aplicação dos recursos federais transferidos ao Município, com especial ênfase nas diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) e outros fundos setoriais aplicáveis.
2.5. A CONTRATADA obriga-se a fornecer orientação e suporte técnico direto aos agentes e fazedores de cultura locais, auxiliando-os nos procedimentos necessários para inscrição, regularização de documentos e posterior prestação de contas junto aos certames promovidos pela municipalidade.
2.6. A execução dos trabalhos envolve a compilação de dados, diagnóstico situacional e a elaboração periódica de relatórios técnicos de atividades e planos de ação, visando subsidiar as decisões administrativas e garantir a conformidade dos atos do Departamento de Cultura com a legislação federal e municipal vigente.
2.7. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, responsabilizando-se a CONTRATADA, de forma exclusiva, por quaisquer erros, omissões, imperfeições ou refinações técnicas necessárias ao longo da vigência deste instrumento, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

1.1 Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de **R$ 3.500,00**.
3.2. O pagamento pelos serviços executados será realizado de forma parcelada, proporcionalmente à efetiva execução das demandas autorizadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura eletrônica, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos da unidade administrativa, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021.
3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do ateste definitivo de execução e da regular liquidação da despesa.

3.4. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade técnica dos serviços em relação ao Edital e ao Termo de Referência, à comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, a ser realizada pelo setor competente no momento da liquidação, bem como à inexistência de multas pendentes ou sanções de suspensão aplicadas à credenciada.
3.5. Constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, a Administração suspenderá o prazo de pagamento e notificará a contratada para que promova a devida regularização, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a integral correção das pendências, sem que disso decorra direito à incidência de juros ou atualização monetária durante o período de suspensão.
3.6. Durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, devendo eventual alteração de dados bancários ser formalmente comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da emissão da Nota Fiscal.
3.7. Em caso de atraso injustificado no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice oficial adotado pelo Município, calculado pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
3.8. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da pessoa jurídica contratada, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a realização de pagamento em favor de terceiros ou em contas de sócios.
3.9. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços da tabela poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, refletindo a variação inflacionária acumulada no período.
3.10. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as Ordens de Serviço cujos fatos geradores ocorram após o transcurso da anualidade, sendo vedada sua aplicação retroativa sobre serviços já executados ou em fase de conclusão antes de sua implementação.
3.11. Nos reajustes subsequentes, o prazo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
3.12. Na hipótese de extinção do índice estabelecido, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do setor, mediante formalização por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo.
3.13. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução contratual, bem como nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

3.14. Para a análise do pedido de reequilíbrio, a contratada deverá apresentar demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de composição de preços; comprovação do nexo causal entre o evento ocorrido e o aumento dos custos de execução; e elementos que evidenciem a imprevisibilidade do evento ou a excessiva onerosidade superveniente.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início no **dia 22 de maio de 2026 e término no dia 22 de maio de 2027**.

4.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse e a conveniência da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, mediante justificativa formal e desde que demonstrada a vantajosidade da medida, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O contrato será executado sob o regime de fornecimento de serviços de natureza contínua. A prestação dos serviços especializados de assessoria técnica ocorrerá de forma parcelada, contínua e de acordo com as necessidades e conveniências do Departamento Municipal de Cultura de Faxinal dos Guedes/SC, observando-se as solicitações da unidade requisitante.

4.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de assessoria e consultoria técnica de forma mista, compreendendo:

- Atendimento Presencial: No mínimo, 1 (uma) vez por semana, a ser realizado nas dependências do Departamento Municipal de Cultura;
- Suporte Remoto: Prestado de forma contínua, conforme a demanda e a necessidade da Administração Pública local.

4.5. Salvo disposição diversa expressamente justificada ou autorizada pela Administração, a execução das atividades presenciais e o suporte técnico deverão respeitar os dias úteis e o horário de expediente municipal, compreendido de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

4.6. A execução do objeto e os prazos estipulados vinculam-se estritamente ao cumprimento das obrigações e à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa Eletrônica durante toda a vigência contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes/SC, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.2. Os recursos utilizados para a execução do objeto poderão ser provenientes da Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
5.3. A Administração Municipal poderá suplementar, remanejar ou alterar as dotações orçamentárias, caso necessário, nos termos da legislação vigente.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES
6.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada a necessidade e mantido o interesse público.
6.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas previamente por escrito, vedada a execução de serviços não autorizados pela Administração Municipal.
6.4. Eventuais alterações relacionadas ao prazo de vigência, cronograma de execução, forma de prestação dos serviços ou adequações técnicas necessárias ao cumprimento do objeto poderão ser realizadas mediante justificativa da autoridade competente e concordância entre as partes, observadas as disposições legais aplicáveis.
6.5. Os reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros eventualmente necessários serão processados na forma da legislação vigente, mediante solicitação formal da contratada e comprovação dos requisitos legais.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE
7.1. O **CONTRATANTE** detém as prerrogativas decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133/2021, em especial as previstas no art. 104.
7.2. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**:
7.2.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
7.2.2. Extinguir unilateralmente o contrato nos casos previstos em lei.
7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão especialmente designada, aplicando as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
7.2.4. Requerer, na hipótese de descumprimento de prazos ou obrigações por parte da **CONTRATADA**, que os serviços sejam executados às expensas desta, autorizando o desconto dos valores correspondentes diretamente dos pagamentos que lhe forem devidos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar fiel e diretamente os serviços técnicos especializados de assessoria na implementação da Lei nº 14.399/2022 (PNAB), cumprindo todas as diretrizes fixadas no Termo de Referência e no Edital.

8.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem deveres específicos da **CONTRATADA**:

8.2.1. Prestar os serviços com o devido zelo e prudência, responsabilizando-se exclusivamente por seus atos e de seus prepostos, respondendo civil e administrativamente por eventuais danos materiais ou morais causados à Administração Pública ou a terceiros.

8.2.2. Disponibilizar profissionais especializados e consultores com comprovada experiência na área de gestão cultural, planejamento estratégico e elaboração de projetos.

8.2.3. Prestar assessoria e consultoria presencial, no mínimo, uma vez por semana no Departamento Municipal de Cultura de Faxinal dos Guedes/SC, além de fornecer suporte remoto contínuo conforme as necessidades da Administração.

8.2.4. Elaborar as minutas de editais culturais (chamamentos, prêmios e seleções), resoluções, portarias e demais instrumentos normativos necessários.

8.2.5. Emitir relatórios periódicos detalhados ao Departamento Municipal de Cultura demonstrando as atividades executadas, resultados e recomendações, garantindo também o suporte técnico na prestação de contas final dos recursos utilizados.

8.2.6. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 2 (dois) dias, qualquer motivo justificado que impossibilite o comparecimento presencial de sua equipe.

8.2.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no certame.

8.2.8. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

9 CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os atos e comunicações decorrentes deste contrato serão pautados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público.

9.2. Eventuais erros materiais ou falhas que não alterem a substância do contrato poderão ser sanados pela Administração mediante despacho fundamentado e devidamente registrado.

9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações deverá ser imediatamente comunicada e justificada pelas partes.
9.4. Qualquer alteração subjetiva na estrutura da **CONTRATADA** (fusão, cisão ou incorporação) só será admitida se a nova pessoa jurídica atender a todos os requisitos originais de habilitação, mantiver as condições contratuais, não prejudicar a execução e contar com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
9.5. Em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), as partes comprometem-se a garantir a segurança e a estrita confidencialidade dos dados pessoais tratados na execução deste objeto , vedada a utilização para finalidades diversas ou compartilhamento sem autorização.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento sujeitará a **CONTRATADA** às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 , sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal pelos danos causados.
10.2. Considera-se infração administrativa as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando a infratora a:
10.2.1. Advertência: Aplicada em casos de inexecução parcial de pequena gravidade, quando não se justificar penalidade mais severa.
10.2.2. Multa: No percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta, aplicável a qualquer das infrações contratuais cometidas. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente.
10.2.3. Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Faxinal dos Guedes/SC.
10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada nos casos de maior gravidade (como apresentação de documentos falsos ou prática de atos fraudulentos), com prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, impedindo a contratação com a Administração Pública de todos os entes federativos.
10.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos decorrentes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e as peculiaridades do caso concreto.
10.4. A aplicação de qualquer penalidade ocorrerá em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1. No valor global estipulado para o contrato já estão integralmente incluídos todos os custos operacionais, encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, despesas com transporte, deslocamento e quaisquer outros custos indiretos necessários à prestação dos serviços.

11.2. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais de seus funcionários e prepostos colocados a serviço, declarando conformidade com a legislação vigente.

11.3. Este instrumento não gera, sob nenhuma hipótese, qualquer tipo de vínculo empregatício ou trabalhista entre o Município e os empregados ou terceiros designados pela **CONTRATADA**.

11.4. A **CONTRATADA** obriga-se a emitir as respectivas Notas Fiscais eletrônicas em estrita consonância com as regras tributárias federais, estaduais e municipais que regem a matéria.

11.5. Independentemente do regime tributário adotado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará as devidas retenções de tributos na fonte de acordo com as alíquotas vigentes e nos termos do Decreto Municipal n.º 407/2023.

11.6. Os pagamentos serão processados por ordem bancária em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de aceitação definitiva do serviço e emissão da respectiva documentação fiscal.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e supervisionada diretamente por representantes da Administração Municipal especialmente designados, que atuarão como agentes de coordenação e interlocução junto à CONTRATADA.

12.2. A gestão administrativa e o acompanhamento global da execução deste instrumento ficarão a cargo de ROSANE DALL ACQUA, na condição de Secretária Municipal de Educação e Cultura, a quem competirá a coordenação geral, a avaliação da vantajosidade contratual e as decisões macro relacionadas ao fiel cumprimento do objeto.

12.3. A fiscalização técnica, operacional e diária das atividades e serviços prestados ficará sob a responsabilidade de GRAZIELA SPASSINI, na qualidade de Diretora de Cultura, que atuará como fiscal do contrato, competindo-lhe mensurar os resultados, atestar a regularidade dos serviços para fins de pagamento e registrar em relatório próprio quaisquer falhas ou desconformidades observadas.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA pela solidez, eficiência e perfeita execução dos serviços de assessoria cultural, tampouco por quaisquer irregularidades perante terceiros.

12.5. Os agentes designados para a gestão e fiscalização poderão exigir da CONTRATADA o refazimento de relatórios, o saneamento de erros ou a adequação de rotinas que não estejam em estrita conformidade com as diretrizes e padrões de qualidade exigidos pelo Departamento Municipal de Cultura.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTEGRAÇÃO DOCUMENTAL

13.1. Quaisquer situações, dúvidas, omissões ou lacunas constatadas na execução ou na interpretação deste instrumento que não estejam expressamente previstas ou reguladas em suas cláusulas específicas serão resolvidas, integradas e complementadas, de forma prioritária, pelas disposições, diretrizes, justificativas e especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência que serviram de base para esta contratação.

13.2. O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Aviso de Dispensa Eletrônica, a proposta de preços adjudicada e todos os demais atos e documentos que instruem o Processo Licitatório n.º 82/2026 consideram-se partes integrantes, complementares e indissociáveis deste contrato para todos os fins de direito, possuindo plena força vinculante entre as partes contratantes.

13.3. Na hipótese de persistência de omissão, obscuridade ou em caso de divergência interpretativa entre as peças técnicas do processo e este termo, a solução da controvérsia dar-se-á mediante a aplicação subsidiária e complementar dos ditames, princípios, institutos e penalidades estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.4. Subsidiariamente às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrer-se-á aos decretos e regulamentos editados no âmbito da Administração Pública Municipal aplicáveis à matéria, bem como aos princípios gerais de direito administrativo, às orientações dos órgãos de controle e aos preceitos decorrentes do regime jurídico de direito público.

13.5. Eventuais entendimentos ou despachos fundamentados exarados de comum acordo entre a contratada e os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização para suprir omissões cotidianas deverão ser formalizados por escrito e anexados aos autos do processo, passando a aderir a este instrumento como termo complementar de execução.

14 DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Xanxerê/SC** para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução, interpretação ou rescisão deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Faxinal dos Guedes, SC, 22 de maio de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.05.22 16:00:04 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL ERIC MONTEIRO ELVAS
Data: 26/05/2026 15:41:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

G E CRIATIVA ASSESSORIA E PRODUCAO CULTURAL LTDA
CNPJ sob n.º 28.501.664/0001-53
CONTRATADA